



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2024

O **MUNICÍPIO DE MAREMA**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **MAURI DAL' BELLO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n° 11.900.561/0001-63, representado pela a Sra. **JAQUELINI MORO**, Secretária da Saúde **TORNA PÚBLICO** que está realizando **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05/2024 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2024** nos termo do art. 74, IV da Lei 14.133/2021, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

I – OBJETO

A presente Inexigibilidade de Licitação visa a **contratação de serviços médicos para realização de consultas e procedimentos em cirurgia geral e pequenos procedimentos para atendimento aos pacientes da rede municipal de saúde do Município de Marema.**

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se o presente auto de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, visando a contratação de serviços especializados de saúde através de cadastramento prévio realizado com base no Edital de Credenciamento nº 01/2024.

Este projeto se refere ao credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos especializado de saúde no atendimento aos usuários do SUS, junto a unidade de Saúde básica em Marema. Isto se faz necessário para oferecer à população de Marema assistência à saúde por médicos especializados.

Considerando que a Média Complexidade, consiste no roteiro de ações voltadas à prestação dos serviços de âmbito secundário, é considerada uma das características mais específicas daquelas ofertadas para a atenção primária, cumprindo um dos princípios do SUS, integralidade na assistência, tendo esse projeto tem como perspectiva trazer à nossa população o acesso a especialidades básicas, as quais são fundamentais para o desenvolvimento de Políticas Públicas, os quais são necessários e imprescindíveis para oferecer à população assistência à saúde, cumprindo assim um dos princípios do SUS que se trata da integridade na assistência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas com impossibilidades de competição ou dispensáveis de licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A legislação atual incorporou mudanças fundamentais: oficializou o Credenciamento nas compras públicas como um procedimento auxiliar, regrou as possibilidades de contratação direta, hipóteses em que pode ser utilizado, a construção e publicação do edital de chamamento público para prestação de serviços.

Com a Lei 14.133/21, a figura do credenciamento foi definida como um procedimento auxiliar, onde no seu artigo 78, determinou que a entidade deverá elaborar regulamento com critérios claros e objetivos.

Assim sendo, o credenciamento passou a figurar oficialmente no rol de possibilidades de contratação direta, previsto no inciso XLIII do art. 6º da nova lei, como:

6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Além disso, o artigo 79 previu que o credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Neste caso específico utiliza-se a possibilidade de seleção ou escolha, uma vez que todos os fornecedores ou prestadores de serviços são similares, tanto no objeto como no preço, de acordo com o interesse do usuário.

Além disso, o artigo 79 da nova lei exige que os procedimentos do credenciamento, deverão ser definidos em regulamento da entidade licitante, na qual o Município de Marema tem regulamentado através do Decreto 43/2021.

Desta forma, trata-se, este procedimento de contratação oriunda de Edital de Chamamento Público/Credenciamento, na qual houve a o cadastramento de interessado, ficando regido assim sob o fundamento do inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento. Assim, pode-se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciem-se como prestadores de serviços.

Como resultado do chamamento público, Edital de Credenciamento FMS nº 01/2024, ata de julgamento nº 01, a comissão de contratação selecionou e credenciou a empresa citada, tendo em vista que a mesma atendeu a todos os requisitos exigidos no edital.

IV- DA CONTRATADA

JG SERVIÇOS DE MEDICINA E AGRONOMIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 26.205.381/0001-39, estabelecido na Rua Coronel Passos Maia, 360, sala 301 edif. Policenter, centro, na cidade Xanxerê/SC, Estado de Santa Catarina, CEP 89.820-000.

Representante Legal: Joana Tozatti Petri, CPF n. ***.412.***-36, sócio Administrador.

V – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Justifica-se a escolha do fornecedor, tendo em vista que este apresentou interesse e se credenciou através do Edital de Credenciamento FMS nº 01/2024, a qual comprovou os requisitos exigidos no Edital, estando assim apto a prestar os serviços, objeto do Credenciamento.

VI - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido em Edital de Credenciamento FMS nº 01/2024, os serviços de escolha do prestador, em quantidade rateada com futuros interessados, conforme tabela a seguir:

Item	Especialização do Serviço	Und.	JG SERVIÇOS	R\$ Total
3	Consulta especializada de Cirurgia Geral, realizada por profissional devidamente habilitado, a ser executada nas dependências da Unidade Básica do Município de Marema.	85	150,00	12.750,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4	Cauterização química de pequenas lesões, a ser executada nas dependências da Unidade de Saúde do Município de Marema	30	435,00	13.050,00
5	Fulguração/Cauterização química de lesões cutâneas, a ser executada nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município de Marema.	30	435,00	13.050,00
6	Excisão e/ou sutura simples de pequenas lesões, ferimentos de pele, anexos e mucosa, a ser executado nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município de Marema.	30	435,00	13.050,00
7	Eletrocoagulação de lesão cutânea – 5 lesões, a ser executada nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município de Marema.	50	150,00	7.500,00
8	Exérese de tumor de pele e anexos, cisto sebáceo e lipoma a ser executada nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município de Marema.	50	180,00	9.000,00
9	Reconstrução de lóbulo de orelha, a ser executada nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município de Marema	17	979,70	16.654,90

O valor estimado da contratação, objeto desta inexigibilidade de licitação, é de Valor de **R\$ 110.687,90 (cento e dez mil seiscientos e oitenta e sete reais e noventa centavos)**.

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 13.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.057 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE

Dotação/Fonte de Recurso: 6 - 3.3.90.00.00 - 1.500.000.0102 – Recursos da Saúde

Projeto/Atividade: 2.058 – MANUT. DAS ATIVIDADES PRIMÁRIA

Dotação/Fonte de Recurso: 3.3.90.00.00 - 1.600.000.0138 – Transferência do SUS União – Bloco Manutenção

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo a prestação do serviço e demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a emissão de relatório e nota Fiscal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

VII – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido em Edital de Credenciamento FMS nº 01/2024,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

A contratada comprovou habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e técnica, conforme exigido no Edital de Credenciamento FMS 01/2024.

IX – DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos serviços será através de contrato administrativo a ser regido pelos artigos 105 e 107 da lei 14.133/2021, conforme minuta apresentada no Edital de Credenciamento FMS n 01/2024.

X – CONCLUSÃO

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no Art. 72 como no inciso IV do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que este procedimento de inexigibilidade de licitação está amparado legalmente, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

Em razão da justificativa apresentada nos autos, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, estando em conformidade com o estabelecido na lei que rege as contratações públicas, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma a agente de contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **JG SERVIÇOS DE MEDICINA E AGRONOMIA LTDA**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para a contratação, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a contratação dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marema/SC, 16 de abril de 2024

Ediane G. de Almeida
Agente de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Marema, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso IV, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do **Processo Administrativo FMS nº 05/2024**, de Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do Inciso VIII e parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, DETERMINAR contratação e publicação em sítio eletrônico oficial.

Marema/SC, 16 de abril de 2024

Mauri Dall Bello
Prefeito Municipal